



Maricá CPC <maricacpc@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO EDITAL 05/2025

Maricá CPC <maricacpc@gmail.com>
Para: juridico@invisa.org.br

27 de novembro de 2025 às 15:40

Prezados(as),

Em atenção à impugnação apresentada pelo **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 05/2025, a Comissão Especial de Seleção esclarece, preliminarmente, que o pedido está fora do prazo estabelecido no edital, que determina o limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão de recebimento das propostas.

Todavia, visando garantir a máxima transparência e publicidade aos atos administrativos, esta Comissão deliberou por responder à impugnação.

1. Sobre o pedido de renovação de qualificação como Organização Social

A instituição protocolou pedido de renovação de qualificação como Organização Social em 05/11/2025, conforme informado na própria impugnação.

Cumpramos esclarecer que o processo de renovação de qualificação segue o mesmo rito do pedido inicial de qualificação, com prazo legal de análise de, até, 30 dias, nos termos da legislação municipal vigente.

Contudo, com o objetivo de ampliar a participação, garantir isonomia e permitir que o maior número possível de entidades estivessem aptas a participarem do processo seletivo, a Administração analisou todos os pedidos protocolados até 14/11/2025, conforme publicação no Jornal Oficial de Maricá nº 1807, de 14 de novembro de 2025.

2. Resultado da análise preliminar

A análise do pedido de renovação identificou que o certificado de qualificação anterior da instituição já se encontrava **vencido** à época do protocolo do pedido.

Dessa forma, não se trata tecnicamente de uma "renovação", mas sim de um **novo pedido de qualificação**, uma vez que não havia certificado válido a ser renovado.

A análise identificou pendências documentais essenciais para a concessão da qualificação, não sendo possível deferir o pedido nesta etapa.

Nos termos da legislação municipal, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para complementação da documentação — prazo este que permanece em curso e não está vinculado ao processo seletivo em andamento.

3. Sobre o prazo para solicitar a qualificação

Embora o § 1º do Art. 3º da Lei Municipal n. 2.786/17 estabeleça que "a qualquer tempo, as entidades interessadas em se qualificarem como organizações sociais poderão pleitear a expedição do respectivo título", tal disposição **não implica** em análise imediata ou em participação automática em chamamentos públicos em curso.

A qualificação como Organização Social é um procedimento permanente, não vinculado a chamamento público específico, mas que demanda:

- Protocolo tempestivo da documentação completa
- Análise técnica e jurídica
- Cumprimento dos requisitos legais
- Publicação do ato de qualificação

Assim, o pedido pode ser apresentado a qualquer tempo, porém, para participação em determinado chamamento público, é necessário que a entidade **já esteja qualificada na data de abertura das propostas.**

Destaca-se que o Edital de Chamamento Público nº 05/2025 foi publicado em 10/09 e republicado em 16/10, totalizando **68 dias de publicidade** — período mais do que suficiente para que instituições interessadas solicitassem ou renovassem sua devida qualificação com a antecedência necessária.

4. Sobre a alegação de desídia da Administração

Não houve desídia ou omissão da Administração.

O pedido foi protocolado em 05/11/2025, e o prazo legal de análise é de até 30 dias. Portanto, o Município encontra-se **dentro do prazo legal** para conclusão da análise.

Ademais, a Administração atuou com plena observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e isonomia, realizando:

- I. análise antecipada de todos os pedidos protocolados até 14/11/2025;
- II. abertura de prazo para complementação documental quando identificadas pendências;
- III. publicação oficial dos atos no Jornal Oficial do Município;
- IV. garantia do contraditório e da ampla defesa em todos os processos.

5. Sobre a alegada violação aos princípios constitucionais

A exigência de qualificação prévia como Organização Social para participação no Chamamento Público está **expressamente prevista na legislação municipal** (Lei n. 2.786/17 e Decreto Municipal nº 148/2018) e em **total conformidade** com o ordenamento jurídico.

A qualificação não é mera formalidade, mas requisito substancial que assegura:

- Capacidade técnica e operacional da entidade
- Regularidade jurídica e fiscal
- Adequação aos requisitos específicos da área de saúde
- Proteção ao interesse público

A exigência de qualificação prévia **não viola** os princípios da isonomia, impessoalidade ou razoabilidade, pois:

- I. está disponível a todas as entidades que preencham os requisitos legais;
- II. o procedimento de qualificação é público, transparente e acessível "a qualquer tempo";
- III. houve prazo amplamente suficiente (68 dias de publicidade do edital) para obtenção da qualificação;
- IV. a regra aplica-se indistintamente a todos os interessados.

6. Sobre os pedidos formulados na impugnação

a) Alteração do item 1.4 do edital para aceitar protocolo de pedido de qualificação

O pedido **não pode ser acolhido**, pelas seguintes razões:

I. Incompatibilidade com a legislação municipal

O Decreto Municipal nº 148/2018 e a Lei Municipal n. 2.786/17 estabelecem que somente entidades **efetivamente qualificadas** podem celebrar contratos de gestão com o Município.

O simples protocolo de pedido não confere à entidade a qualificação necessária, tampouco assegura que esta será concedida.

II. Violação à segurança jurídica

Admitir a participação com base em pedidos em análise criaria incerteza jurídica quanto à aptidão dos participantes, podendo resultar em:

- Propostas de entidades posteriormente não qualificadas
- Necessidade de desclassificação após análise das propostas
- Prejuízo ao cronograma do processo seletivo
- Risco de judicialização

III. Desrespeito à isonomia

Todas as demais entidades participantes providenciaram sua qualificação tempestivamente, cumprindo os requisitos editalícios com a devida antecedência.

Alterar as regras do certame após sua publicação para beneficiar entidade que não se organizou em tempo hábil seria tratamento privilegiado injustificável e violação à isonomia.

IV. Precedente de 05/11/2025

Se o certificado de qualificação da entidade já estava vencido antes do protocolo do pedido de renovação em 05/11/2025, significa que a entidade **já não possuía qualificação válida há algum tempo**, tendo deixado de renovar tempestivamente.

Tal circunstância evidencia que a situação atual decorre exclusivamente da gestão de prazos da própria entidade, não podendo ser imputada à Administração.

7. Da distinção entre renovação e novo pedido de qualificação

Esclarece-se que há diferença substancial entre:

- **Renovação:** quando o certificado ainda está válido e a entidade requer sua prorrogação antes do vencimento
- **Novo pedido:** quando o certificado já está vencido, perdendo a entidade sua condição de qualificada

No caso em análise, tratando-se de certificado já vencido, o procedimento é de **novo pedido de qualificação**, com todos os requisitos e prazos aplicáveis à qualificação inicial.

8. Considerações finais

O procedimento de qualificação é contínuo e permanece disponível.

Caso a instituição mantenha interesse, poderá:

- I. apresentar a documentação complementar dentro do prazo de 10 (dez) dias concedido;
- II. aguardar a conclusão da análise do pedido, observado o prazo legal de até 30 dias;
- III. uma vez concluída a análise e deferida a qualificação, estará apta a participar dos próximos chamamentos públicos e seleções de parcerias promovidas por este Município.

A **impugnação é improcedente** e o item 1.4 do Edital é mantido em sua integralidade.

O Edital de Chamamento Público nº 05/2025 prossegue em seus termos, com a participação exclusiva de entidades regularmente qualificadas até a data de abertura das propostas.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Seleção

Edital de Chamamento Público nº 05/2025

Município de Maricá/RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
Subsecretaria de Licitações e Contratos
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos.

